



TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Dispensa de Licitação (art. 75, XI da Lei Federal de nº 14.133/21)

Interessados: Município de Edealina - Goiás

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Contratação de programa para rateio de despesas do CONSÓRCIO CONTRATADO entre os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONTRATANTES nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS - CM3R.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de programa para rateio de despesas do CONSÓRCIO CONTRATADO entre os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONTRATANTES nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS - CM3R, nos seguintes quantitativos e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Rateio de despesas do CONSÓRCIO CONTRATADO entre os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONTRATANTES nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS - CM3R</i>	08 meses	R\$ 1.897,50	R\$ 15.180,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO			R\$ 15.180,00	

1.2. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:



- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do programa para taxa de despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS - CM3R, entre os municípios consorciados contratantes, justifica-se com base no disposto no artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

2.2. A implementação desse programa tem como objetivo garantir a implantação e o funcionamento eficaz da sede administrativa do consórcio, viabilizando a gestão compartilhada dos custos e garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.3. A fundamentação legal da contratação encontra respaldo na Lei nº 11.107/2005, que regula os consórcios públicos, e na Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos. Em especial, o artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, prevê a dispensa de licitação para a celebração de contrato de programa entre entes federativos ou entidades de administração pública indireta, quando envolver a prestação de serviços públicos de forma associada.

2.4. Além disso, o Decreto 6.017/2007 estabelece que os consórcios públicos são pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação, permitindo a formalização de contratos de programa para a gestão associada de serviços públicos, desde que devidamente autorizados pelos entes consorciados.

2.5. O objetivo da contratação do programa de taxa de despesas é garantir que os custos administrativos e operacionais do consórcio sejam distribuídos de forma equitativa entre os municípios participantes, com base nos critérios definidos no contrato de consórcio e na Resolução Orçamentária aprovada.



2.6. Essa iniciativa otimiza o planejamento financeiro e orçamentário, permitindo que os entes consorciados prevejam e administrem melhor os valores a serem desembolsados, além de garantir a prestação de contas transparentes e o controle rigoroso da execução financeira do consórcio.

2.7. A justificativa técnica e econômica para a contratação do programa se apoia em diversos fatores, como a necessidade de gestão eficiente dos recursos compartilhados, a transparência na divisão de custos e a facilidade na fiscalização das despesas. Um sistema informatizado específico para a taxa possibilita maior controle e rastreabilidade dos repasses financeiros entre os municípios, garantindo conformidade com os princípios da administração pública e permitindo uma prestação de contas acessível aos órgãos de controle e à sociedade.

2.8. Dado o caráter de gestão associada ao serviço público, a contratação do programa pode ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos formais de publicidade e motivação. O contrato de programa a ser firmado deve conter uma definição clara dos encargos transferidos, a transparência nos critérios de tarifa, uma previsão de avaliação para inadimplência e um modelo eficiente de prestação de contas e auditorias.

2.9. Assim, a contratação do programa de taxa de despesas entre os municípios consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS - CM3R é essencial para viabilizar o funcionamento do consórcio público, garantindo a divisão justa dos administrativos e operacionais, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e os princípios de eficiência, transparência e economicidade na gestão pública.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

3.2. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

4 – DO PREÇO

4.1. Nos termos definidos em Assembleia Geral Ordinária, a quota do MUNICÍPIO PARTICIPANTE CONTRATANTE, definida no rateio para as despesas do exercício anual em razão do seu número de habitantes, será da ordem de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) a ser pago em 12 (doze parcelas) no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATE se compromete a efetuar o repasse mensal, mediante autorização de DÉBITO AUTOMÁTICO junto Instituição Financeira de sua preferência, através de transferência financeira a Conta Corrente nº 16.599-9, Agência: 3059, Banco: Sicoob, de titularidade do CONSÓRCIO CONTRATADO.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e, considerando que seu objeto compreende programas e ações contemplados no Plano Plurianual do Contratante.

6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ser designado por ato do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, especialmente designado preferencialmente conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista nesta cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONSÓRCIO:



- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

10 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2025 correrão por conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s) consignada(s) pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual - LOA conforme segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específica autorizativas:

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
571	Fundo Municipal do Meio Ambiente	09.01.18.541.541.3022.2.031.3.3.90.39	339039/05	100

10.2. O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente, o CONTRATADO deverá:

- a) Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;
- b) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ser designado por ato do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, especialmente designado preferencialmente conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista nesta cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13 - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, que guarde relação com o objeto e objetivo deste instrumento deverá, obrigatoriamente, constar a participação entre os presentes CONTRATANTES, sendo vedada qualquer utilização de seus nomes e/ou logomarcas em material que, também, seja estranho ou não guarde conexão

Edealina - Goiás, 23 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO AUGUSTO ALVES OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO AUGUSTO ALVES OLIVEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente